



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 19 de julho de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----Ausente-----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. GUSTAVO TEIXEIRA-----Auditor Suplente-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Sub-Procurador-----

1. PROCESSO Nº 74/2018 - Jogo: Mogi Mirim EC (SP) X Brusque FC (SC) - categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D – Denunciado: Mogi Mirim EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 78 incisos VII e VIII e Art. 82 do RGC/CBF. AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Mogi Mirim EC, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 78 incisos VII e VIII e Art. 82 do RGC/CBF”.

Funcionou na defesa do Mogi Mirim E.C Dr. Oswaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 75/2018 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X SD Juazeirense (BA) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso nos Arts. 206, 191 inciso III e 213 inciso III todos do CBJD; Allan Vieira Reis, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Jose Roberto Fernandes Barros, técnico do Santa Cruz FC, incurso nos Arts. 258 e 258-B ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais), o Santa Cruz FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos multa-lo em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art.191, III do CBJD, contra o voto Auditor Dr. José Nascimento que o multava em R\$1.000,00; multa-lo em R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao Art.213 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o multava em R\$1.000,00, **Totalizando o valor da multa em R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais)**; por unanimidade de votos absolver Allan Vieira Reis, atleta do Santa Cruz FC, quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD; suspender por 01 partida Jose Roberto Fernandes Barros, técnico do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 258 , sendo absorvido o Art.258- B ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dr. Oswaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

3. PROCESSO Nº 76/2018 - Jogo: CA Bragantino (SP) X Operário Ferroviário EC (PR) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciados:** Thiago Luis Scarascati, preparador físico do CA Bragantino, incurso no Art. 257 do CBJD; Leandro Serafim da Silva, massagista de Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 257 do CBJD; Marco Antonio Nassif Abi Chedid, Presidente do CA Bragantino, incurso nos Arts. 258-B (duas vezes) e 243-C (duas vezes) todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: Retirado de Pauta.

4. PROCESSO Nº 77/2018 - Jogo: Botafogo FC (PB) X Globo FC (RN) - categoria profissional, realizado em 04 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C – **Denunciados:** Botafogo FC, incurso no Art. 206 caput do CBJD; Globo FC, incurso no Art. 206 caput do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Botafogo F.C, por infração ao Art. 191 do CBJD, face à desclassificação ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art.206 do CBJD; multar em R\$100,00 o Globo FC, por infração ao Art.191 do CBJD, face à desclassificação ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dr. Oswaldo Sestário Filho.

O Globo F.C não apresentou defesa.

A Procuradoria requereu a lavratura de Acórdão.

Auditor designado Dr. Mauricio Neves.

5. PROCESSO Nº 78/2018 - Jogo: Paraná Clube (PR) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 04 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A – Denunciado: Paraná Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (Mil reais) o Paraná Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

O Paraná Clube não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 79/2018 - Jogo: Ferroviário AC (CE) X Cordino EC (MA) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D – Denunciados: Ferroviário AC, incurso no Art. 206 do CBJD; Cordino EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Gualberto Gomes da Silva, atleta do Cordino EC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Andre Luiz da Conceição Araujo, atleta do Cordino EC, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$900,00 (novecentos reais), Ferroviário AC, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$900,00 (novecentos reais) o Cordino EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos aplicar a pena de advertência ao Gualberto Gomes da Silva, atleta do Cordino EC, por infração ao Art. 254 §2º do CBJD; contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o absolvía, suspender por 04 partidas Andre Luiz da Conceição Araujo, atleta do Cordino EC, por infração ao Art. 254-A§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o suspendia por 03 partidas. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Ferroviário A.C Dr. Marcos Veloso.

O Cordino E.C não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 80/2018 - Jogo: Londrina EC (PR) X Goias EC (GO) - categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B –**Denunciado:** Silvio Henderson Santos de Freitas, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Silvio Henderson Santos de Freitas, atleta do Londrina EC, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

O Londrina E.C apresentou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 81/2018 - Jogo: Figueirense FC (SC) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Nascimento de Oliveira Luz, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 258 CBJD; Jose Antonio Pereira, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Elmo Alves Resende Cunha, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. -**AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Teixeira.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600 (mil e seiscentos reais), o Figueirense FC, por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos aplicar a pena de advertência ao Rodrigo Nascimento de Oliveira Luz, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 258, § 1º CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Flavio Boson e Mauricio Neves, que o absolviam; suspender por 01 partida, com detração, Jose Antonio Pereira atleta do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Figueirense FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida sem a detração; aplicar a pena de advertência Elmo Alves Resende Cunha, arbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o absolvía. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Figueirense F.C Dr. Renato Britto, que apresentou prova no Pen Drive.

O Sampaio Correa F.C não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do árbitro Dr. Marco Veloso.

9. PROCESSO Nº 82/2018 - Jogo: AE Tiradentes (PI) X AD Lusaca (BA) - categoria amadora, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- Serie A 2– Denunciados: AE Tiradentes, incurso no Art. 191 inciso III CBJD; AD Lusaca, incurso no Art. 191, III do CBJD; Antonio Raimundo dos Santos Sousa, preparador físico da AD Lusaca, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Teixeira**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao AE Tiradentes, por infração ao Art. 191, § 1º CBJD; aplicar a pena de advertência ao AD Lusaca, por infração ao Art. 191, § 1º do CBJD; suspender por 01



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partida Antonio Raimundo dos Santos Sousa, preparador físico da AD Lusaca, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa da A.D Lusaca Dra. Patrícia Saleão.

O A.E Tiradentes não apresentou defesa.

10. **PROCESSO Nº 83/2018** - Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A– **Denunciado:** Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, incurso no Art. 258§2º inc. II do CBJD. **AUDITOR**

RELATOR DR. Flavio Boson

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258§2º inc. II do CBJD.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

11. **PROCESSO Nº 84/2018** - Jogo: Botafogo FC (PB) X Sport Club 3 B da Amazonia (AM) - categoria amadora, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 2– **Denunciada:** Hadrielen Karen Gomes Mesquita, atleta do Sport Club 3 B da Amazonia, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Teixeira.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Hadrielen Karen Gomes Mesquita, atleta do Sport Club 3 B da Amazonia, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

O Sport Club 3 B da Amazonia não apresentou defesa.

12. PROCESSO Nº 85/2018 - Jogo: Brasiliense FC (DF) X Campinense Clube (PB) - categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciado:** Brasiliense FC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Brasiliense FC, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa do Brasiliense F.C Dr. Oswaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

13. PROCESSO Nº 86/2018 - Jogo: São Francisco do Conde EC (BA) X São Jose EC (SP) - categoria amadora, realizado em 20 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1– **Denunciados:** São Francisco do Conde EC, incurso no Art. 191 do CBJD; São Jose EC, incurso no Art. 191 do CBJD; Tatyane Amaro Santos, atleta do São Jose EC, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Teixeira**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência São Francisco do Conde EC, por infração ao Art. 191, § 1º do CBJD; absolver o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

São Jose EC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; aplicar a pena de advertência Tatyane Amaro Santos, atleta do São Jose EC, por infração ao Art. 250, § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Francisco do Conde Dra. Patricia Saleão.

O São José E.C não apresentou defesa.

14. PROCESSO Nº 87/2018 - Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Ypiranga FC (RS) - categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciado:** Saimon Pains Tormen, atleta do Ypiranga FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR**

DR. Mauricio Neves

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Saimon Pains Tormen, atleta do Ypiranga FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson, que o absolvía”.

O Ypiranga F.C apresentou defesa escrita.

15. PROCESSO Nº 88/2018 - Jogo: ABC FC (RN) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 28 de junho de 2018 – Copa do Nordeste– **Denunciados:** Wellington Soares da Silva, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Emaxwell Souza de Lima, atleta do ABC FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Wlamir Ney Machado, preparador de goleiros do ABC FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; Gilmar Oliveira de Souza, auxiliar técnico do ABC



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; Giscard Salton, diretor executivo do ABC FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; ABC FC, incurso nos Arts. 213§1º (por 03 vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

Resultado: “Retirado de Pauta”.

16. PROCESSO Nº 89/2018 - Jogo: Rio Preto EC (SP) X Grêmio Osasco Audax (SP) - categoria amadora, realizado em 20 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1– **Denunciados:** Michel de Moura Souza, preparador físico do Grêmio Osasco Audax, incurso no Art. 258 do CBJD; Michel Ricorti Viola, técnico do Grêmio Osasco Audax, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Teixeira.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Michel de Moura Souza, preparador físico do Grêmio Osasco Audax, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida Michel Ricorti Viola, técnico do Grêmio Osasco Audax, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

O Grêmio Osasco Audax não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.